

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, <u>VIDEMANG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 02.641.349/0001-38, sediada à Rua Lauro Muler, nº 412 – Alvorada, Videira/SC, CEP 89562-014, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO – WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ n° 30.317.269/0001-67, com sede na Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.520-080, doravante denominado simplesmente <u>CONTRATADO</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO**, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros", visando diminuiu e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:
 - **NIVEL 1 -** terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, auxílio-doença e auxílio acidente (15 dias afastamento), salário-família, e demais "verbas indenizatórias/compensatórias" e reflexos, constantes do art. 22, inc. I e II, com a consequente readequação ao art. 28 da Lei nº 8.212/1991 no período "quinquenal" e "subsequente" até a vigência do presente contrato.
 - "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".
 - "Contribuições destinadas à terceiros"
 - **NÍVEL 2 -** férias gozadas e reflexos.
 - **NÍVEL 3 –** horas extraordinárias, gratificação, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, 13º salário indenizado, salário-maternidade, auxílio-educação e reflexos.
- **2** Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.



2.2. O **CONTRATANTE** deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses,** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantido ao **CONTRATADO**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1. Em contraprestação aos serviços prestados o <u>CONTRATANTE</u> pagará ao <u>CONTRATADO</u>: Serão pagos ao <u>CONTRATADO</u> o valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:
 - a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
 - b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelo <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento todo dia 15 de cada mês, com vencimento no dia 20, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- ${\bf 3.3.}$ No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, o **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte do **CONTRATANTE**, eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 9.2* do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** estabelece ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O <u>CONTRATADO</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais ao <u>CONTRATANTE</u> nas Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social | CEP 82.520-080| Curitiba/PR – 55 (41) 3044-4528



áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, até a homologação das compensações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- **6.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é do <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que o <u>CONTRATADO</u>, desempenhará seus serviços.
- **6.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **6.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com o **CONTRATADO** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **6.4.** Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **6.5.** O <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelo <u>CONTRATANTE</u>, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, o <u>CONTRANTE</u> se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **6.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, o **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente ao **CONTRATADO**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das **partes** e por escrito.



CLÁSULA NONA- HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO - "AR - MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- **9.2.** Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o **CONTRATADO** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REFLEXOS FUTUROS

- **11.1.** Após a finalização do trabalho, a **CONTRATADA** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da CONTRATANTE, sendo devidos os honorários previstos neste CONTRATO pelos próximos **60 (sessenta) meses,** contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.
- 11.2. Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a CONTRATANTE, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Videira/SC, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

CONTRATANTE

VIDEMANG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ sob o n° 02.641.349/0001-38

CONTRATADO

WHP-CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI

CNPJ n° 30.317.269/0001-67